



CONTRATO Nº 172/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020004253
PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DE PISO EM MATERIAL GRANITINA ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES.

a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.410-040, **neste ato representada por seu Secretário o Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 3301-4350 ou 3301-4356;

b) CONTRATADA: ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.528.344/0001-57, com sede na Av. Maranhão, nº 1843, entre as ruas 05 e 06, Centro, Gurupi - TO, CEP: 77410-020, telefone: (63) 3312-2083, e-mail: vetor_4@hotmail.com.br, neste ato representada pelo o seu sócio **Sr. André Vinícius Alves Menezes**, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de CNH nº 02453333280, CPF Nº 583.970.355-91 e RG nº 5628998 SSP/BA, residente na Rua N05, Qd. 20, Lt.10, Setor Novo Horizonte, Gurupi - TO, CEP: 77413-150, telefone: (63) 9 8417-5502, telefone: (63) 3312-2083;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 063/2019-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 14/02/2020**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2019000138**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 063/2019

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E A REVITALIZAÇÃO DE PISOS EM MATERIAL GRANITINA, CERÂMICO E PISO DE CIMENTO QUEIMADO**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **Pregão Presencial nº 063/2019**.

2.2. Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa para limpeza e revitalização de piso em material granitina**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 063/2019-SRP.

2.3. Das as especificações técnicas do Objeto

2.3.1. As especificações e quantitativos do objeto **para limpeza e revitalização de piso em material granitina**, estão elencadas na tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Limpeza e revitalização de piso granitina - com lavagem química, remoção de resíduos, aplicação de selador isotérmico, endurecedor de superfície, aplicação de resina acrílica, protetiva, auto brilho e polimento.	M ²	10.154	R\$ 3,10	R\$ 31.477,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.



- 3.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 3.4. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DOS LOCAIS, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA.

4.1. Dos prazos

4.1.1 A Fornecedora deverá obedecer ao prazo **de execução do serviço** de acordo com a tabela a seguir:

Metragem da Ordem de Execução	Prazo em dias corridos
De 0 a 500 m ²	5 (cinco) dias
De 500 a 1300 m ²	7 (sete) dias
Acima de 1300 m ²	10 (dez) dias

4.2. Condições de fornecimento e de recebimento do objeto

- 4.2.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade e conveniência do órgão solicitante, mediante a emissão de requisição/solicitação e da nota de empenho devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta.
- 4.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, ABNT, INMETRO, etc. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais e normas pertinentes. Bem como estar acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- 4.2.3. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços atenderão às prescrições das Normas Brasileiras - NBR. Os materiais deverão ser cuidadosamente armazenados em local seco e protegidos.
- 4.2.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.
- 4.2.5. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
- I. Provisoriamente**, no ato da execução do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. O serviço deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;
- II. Definitivamente**, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, com o recebimento realizado pelo servidor competente designado pela Contratante e atesto da nota fiscal.
- 4.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto licitado, a Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição/remoção ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.
- 4.2.7. O recebimento por parte da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de fornecer os serviços de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de reparação a expensas da Contratada.
- 4.2.8. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.
- 4.2.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 4.2.10. A Contratada deverá executar o objeto no local determinado pela Contratante no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos com material, transporte, garantias e quaisquer outras despesas para execução do objeto.
- 4.2.11 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto desta licitação, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



4.3. Dos locais de execução do objeto

- 4.3.1. O objeto solicitado deverá ser executado em dia e horário de expediente da Contratante, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores indicados, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização do material, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas no Termo de Referência/ Contrato.
- 4.3.2. O material e o serviço deverão ser executados diretamente no endereço informado, conforme a necessidade da Secretaria, após a ordem de compra/ordem de serviço, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Administração.
- 4.3.3. Os locais para execução do objeto referente à solicitação emitida pelo Órgão Gerenciador serão aqueles elencados abaixo. E serão informados à Fornecedora, por responsável competente do Órgão Solicitante com antecedência, o qual acompanhará/fiscalizará a execução solicitada.
- 4.3.4. A Contratante tem a inteira responsabilidade do fornecimento de tal informação ao interessado dentro do prazo necessário para que a Contratada tenha conhecimento prévio da localização, condições, características e complexidades técnicas que envolvem a execução do objeto.

a) **Secretaria Municipal de Educação:** BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C". Telefone: (63) 3301-4360. E-mail: semeg@gurupi.to.gov.br. **Área 360,00 m².**

UNIDADES ESCOLARES COM PISO GRANITINA

ORDEM	ESCOLAS	ÁREA
1.	Escola Municipal Antonio Lino de Sousa – AV. Linolândia, Chácara 67-B, Setor Alto dos Buritis	1.495,00m ²
3.	Escola Municipal Professora Ilsa Borges Vieira – Rua 48, N ^o 11, Parque Residencial Nova Fronteira	1.535,00m ²
4.	Cemei Irmã Divina – Rua 108, Setor Jardim dos Buritis	1.308,00m ²
6.	Cemei Senador João Ribeiro – Al - 04 A, Rua 30 esq. com AV. B, Loteamento Parque Nova Fronteira	1.308,00m ²
8.	Cemei Oneide de Souza Coelho – QD. 51, N ^o 674, Lt. 09, Setor Campo Bello	668,00m ²
9.	Cemei Raimunda Regino – AV. Santos Dumont, QD. AV-02, Rua 14, Setor Aeroporto III	1.308,00m ²
11.	Cemei Tânia Scotta – Rua 48, esq. com a Rua E-L 11, Setor Nova Fronteira	1.308,00m ²
12.	Escola Municipal Vila Nova – AV. Perimetral Norte entre Ruas 10 e 11 S/N, Setor Vila Nova	863,99m ²

4.4. Da forma de execução do serviço

- 4.4.1. A execução será solicitada pela Contratante após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação de serviço devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 4.4.2. Os estimativos relacionados não gera qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo o Município promover a execução de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- 4.4.3. A Contratada deverá executar o objeto no local determinado pela Administração, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos com material, transporte, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.
- 4.4.4. Competirá à Contratada fornecer todo o equipamento, mão de obra especializada para a execução do serviço, todo o ferramental, instalações provisórias, alimentação, maquinaria e aparelhamento adequado para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme normas de segurança e medicina do trabalho.

4.5. Das especificações técnicas dos serviços

- 4.5.1. Antes da recuperação dos pisos, a área técnica se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s) ofertados, normalmente em quantidade de duas por item (quando necessário), a fim de garantir a sua qualidade. Todos os materiais devem estar devidamente armazenados em cada escola onde será prestado o serviço, antes do início de qualquer etapa dos serviços a serem efetuados.
- 4.5.2. Antes do início dos serviços, a Contratante procederá a um detalhado exame e levantamento dos pisos a serem revitalizados;
- 4.5.3. A prestação de serviço será executada progressivamente, de acordo com planejamento da Contratante, com mão-de-obra especializada devidamente uniformizada e com crachá de identificação pessoal para adentrar nas unidades de ensino, utilizando-se ferramentas adequadas à execução dos serviços, com o correto uso de óculos de proteção, luvas de borracha, botas antiderrapantes, máscara antipoeira e gases, aventais protetores e demais equipamentos de proteção individual e coletiva se necessários, observadas as normas pertinentes.
- 4.5.4. Será evitado o acúmulo de entulho, materiais utilizados na execução, poeira, em quantidade tal que provoque transtorno ao trabalho dos servidores e alunos;
- 4.5.5. No momento da preparação do serviço deve-se preparar a superfície a ser pintada, procedendo com a lavagem química, com removedores de ceras e impermeabilizantes, bem como raspar, lixar ou escovar, de modo a remover toda e qualquer mancha, pó, areia, terra, ceras, resinas, graxas ou qualquer sujeira que prejudique o resultado do serviço.



- 4.5.6. A prestadora do serviço deve pintar a superfície na cor a ser determinada pela Contratante, com o dever de aplicar nos pisos granitina o selador isotérmico em duas ou mais camadas com auxílio de mop ou pano macio, com intervalo de 15 a 30 minutos para a secagem de cada camada, dependendo do tipo de superfície.
- 4.5.7. Logo após a secagem do selador isotérmico deve-se aplicar no piso granitina o endurecedor de superfície com pulverizador costal de baixa pressão ou regador, diretamente na superfície e com ligeira sobreposição de camadas. Após a absorção o processo de remoção deve ser feito através de lavagem com água no material excedente na superfície.
- 4.5.8. Sobre o piso totalmente limpo e seco, aplicar 3 a 4 camadas de cera acrílica autobrilhante em intervalos de 30 a 40 minutos para secagem. Em pisos porosos, rústicos ou desgastados aplicar uma ou duas camadas de selador isotérmico antes da aplicação da resina autobrilho. Por fim, se restarem imperfeições deve ser realizado o devido polimento do piso.
- 4.5.9. Para a limpeza dos pisos de cerâmica esmaltada serão utilizados ácido clorídrico ou muriático, ou outro produto com mesma funcionalidade e características. Deverão ser evitados materiais abrasivos para a limpeza e manutenção das cerâmicas.
- 4.6. Da garantia do objeto:**
- 4.6.1 A Contratada deverá oferecer para os materiais e execução a garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990), prevalecendo à garantia de fábrica caso esta seja maior, sem ônus adicionais para a Contratante, contados da data do aceite definitivo.
- 4.6.2. Durante o período de vigência da garantia, a Contratada substituirá sem qualquer ônus para a Contratante, os materiais do piso, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeito.
- 4.6.3. A garantia do serviço se destina a remover os defeitos apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições do piso e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados deverá ser o piso substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia, negligência, e mau uso dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 5.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de **R\$ 31.477,40 (trinta e um mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**, para o fornecimento do objeto, sendo o valor constante de sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores em sessão, posteriormente adjudicado e homologado.
- 6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 6.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas à Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS)	FONTE DE RECURSO	VALOR
14.1406.12.365.1243.2390 - MANUT. EDUCAC. INFANTIL CRECHE	3.3.90.39	0020	R\$ 18.290,00
14.1406.12.361.1244.2401 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II			R\$ 7.436,90
14.1406.12.361.1248.2428 - MANUT. SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO - SEMEG			R\$ 5.750,50

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à licitante, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Fazer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

- 9.1.1. Para os fins do **item 9.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 9.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 9.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.
- 9.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 9.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV **do item 9.1**, são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.
- 9.6. A sanção prevista no item V **do item 9.1**, é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

- 10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.
- 11.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 11.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, conforme previsão legal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 **são obrigações da Contratada:**
- Executar o serviço na qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pela Contratante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração;
 - Executar os serviços de limpeza e a revitalização de pisos em material granitina, cerâmico e piso de cimento queimado nos locais relacionados no presente Contrato, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;
 - Empregar equipes de trabalho suficientes para que seja cumprido o prazo, devendo ser observado que os serviços deverão ser realizados a qualquer momento que a Secretaria avaliar que seja necessário, incluindo feriados e finais de semana;
 - Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da empresa fornecedora, com os dados do empregado.



- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes, quanto a utilização dos produtos químicos;
- f) Manter, no local dos serviços, os funcionários da empresa portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades inerentes ao Contrato, tais como: óculos de proteção, luvas de borracha, botas antiderrapantes, máscara antipoeira e gases, aventais protetores e demais equipamentos de proteção individual e coletiva se necessários, observadas as normas pertinentes que se fizerem necessários e de acordo com as normas e legislações trabalhistas;
- g) Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem ao Gestor ou a servidores, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responsabilizar-se com as despesas concernentes a prestação do serviço compreendendo transporte (fretes), descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Secretaria;
- j) Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos.
- k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- l) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da Contratante, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o Órgão. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios da Secretaria;
- m) Reparar/corriger, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, às suas expensas o serviço caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- n) Programar junto com a Fiscalização os serviços que afetem as atividades da Contratante ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais sendo que, em alguns casos, os serviços somente poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
- o) Arcar com todas as despesas como: passagens, transporte, frete, encargos sociais e demais fixadas em Lei;
- p) Fornecer À Contratante , meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;
- q) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do serviço;
- r) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- s) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- t) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências do Órgão, para a adoção das providências cabíveis;
- u) Comunicar à Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- v) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- w) A Fornecedoradora deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- x) Observar e cumprir, dentre outras, as exigências contidas no Termo de Referência.

13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente entregue;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas neste Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DAS NOTAS E RECEBIMENTO DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020/SEMED - Pregão Presencial nº 01/2020. Objeto: Aquisição de material de expediente e pedagógico. Fornecedor: SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - ME - CNPJ nº 22.569.775/0001-15, itens: 06, 07, 08, 09, 12, 15, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 35, 37, 41, 42, 48, 50, 52, 54, 55, 59, 62, 63, 68, 70, 73, 77, 78, 79, 83, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 99, 100, 101, 103, 107, 110, 111, 114, 116, 119, 120, 125, 126, 127, 130, 133, 137, 142, 143, 145, 146, 148, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 165, 168, 172, 174, 175, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 188, 190, 192, 193, 194, 197, 198, 203, 205, 206, 2098, 2021, 217, 218, 219 e 220 no valor total de R\$ 34.687,69. VALIDADE: 12 Meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020/SEMED - Pregão Presencial Nº 02/2020/SRP/SEMED. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios. Fornecedor: MANOEL DE SOUSA PINHEIRO, CNPJ sob o nº 03.313.353/0001-30. Itens: 01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 26, 28,29, 30,31, 32, 33, 35, 37, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 72 2 57, no valor total de R\$ 232.663,40. VALIDADE: 12 Meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020/SEMED - Pregão Presencial nº 003/2020. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higienização. Fornecedor: MANOEL DE SOUSA PINHEIRO, CNPJ sob o nº 03.313.353/0001-30. Itens: 01,02, 04, 05, 07, 08, 09, 10,12, 13, 15, 16, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57 e 58 no valor total de R\$ 75.400,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020/SEMED - Pregão Presencial nº 004/2020. Objeto: Prestação de serviços de Fotocópias e Encadernações. Fornecedor: TOCANTINS XEROX EIRELI ME, CNPJ o nº 28.237.841/0001-36. Itens: 01, 02, 03, e 04 no valor total de R\$ R\$ 74.534,40.

Darcinópolis - TO, 19 de Fevereiro de 2020.

MARGARETE VIANA DA SILVA
Gestora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Darcinópolis, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, torna pública a HOMOLOGAÇÃO das seguintes licitações:

Pregão Presencial Nº 02/2020/SRP/FMS. Processo nº 0000126/2020. Objeto: Registro de Preços pelo Período de 12 (doze) meses para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios. Empresa vencedora: D R DE B DIAS CNPJ: 28.823.783/0001-22 no valor total de R\$ 93.949,65. Darcinópolis: 13 de março de 2020.

Pregão Presencial Nº 01/2020/SRP/FMS. Processo nº 0000127/2020. Objeto: Registro de Preços pelo Período de 12 (doze) meses para eventual aquisição de Medicamentos e Correlatos. Empresas vencedoras: Distribuidora Ômega LTDA, CNPJ: 11.187.037/0001-97 valor total de R\$ 51.094,110; Qually Farma Hospitalar LTDA - CNPJ: 10.749.855/0001-73 no valor total de R\$ 158.102,460; Pro-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos, CNPJ: 05.159.591/0001-68 no valor total de R\$ 77.356,40; Platina Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA, CNPJ: 13.535.892/0001-77 no valor total de R\$ 2.625,880; Profarm Com. de Med. e Mat. Hosp. Ltda, CNPJ: 00.545.222/0001-90 no valor total de R\$ 104.339,320.

Darcinópolis - TO, 23 de Março de 2020.

Antonia Rodrigues de Brito
Gestora

GURUPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

Processo nº 2020.001474. Pregão Presencial nº 011/2020-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Detentora: ECO-BIO COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 04.974.502/0001-74. Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ. Assinatura: 20/03/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 24 de março de 2020. Gerson José de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020004146

Pregão Presencial nº 055/2018. Ata de Registro de Preços nº 013/2019. Processo Licitatório nº 2018011548. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e MASTERFILTROS COMÉRCIO DE FILTROS LTDA, CNPJ nº 15.541.812/0001-11. Objeto: locação de micro ônibus - Leito com motorista. Vigência: até 31/12/2020. Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Data de Assinatura: 19/03/2020.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

EXTRATO DO CONTRATO 172/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019000138

Pregão Presencial nº 063/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 016/2020. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e ANDRÉ VINÍCIUS ALVES MENEZES, CNPJ nº 12.528.344/0001-57. Objeto: contratação de empresa para limpeza e revitalização de piso em material granitina. Valor: R\$ 31.477,40 (trinta e um mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos). Vigência: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 24/03/2020.

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020004196

Pregão Presencial nº 058/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 060/2019. Processo Licitatório nº 2019002678. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e 4S SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS EIRELI, CNPJ nº 32.191.816/0001-36. Objeto: locação de rolo compactador liso, com operador. Valor: R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais). Vigência: 10/03/2020 à 31/12/2020. Data de Assinatura: 10/03/2020.

Gerson José de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PALMEIRÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020 - ADM PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - ADM

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS/TO, representado pela Secretaria Executiva de Gestão inscrito no CNPJ sob o nº 29.474.572/0001-94, neste ato representado pela sua Secretaria Executiva de Gestão Sra. Marilene Correia da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 260.542 SSP-AP, inscrita no CPF nº 831.933.671-68, residente e domiciliada na Av. Tocantins, nº 566, St. Bom Tempo, Palmeirópolis - TO, abaixo assinado, e de outro lado como, CONTRATADA a empresa (A) ERNANDO SILVA SOUSA 23406615104 - ME, CNPJ: 21.957.526/0001-34. Rua 13, N. 102, Centro, Palmeirópolis Tocantins, CEP: 77.365-00, representada pelo Senhor ERNANDO SILVA SOUSA RG: 198.816 SSP-TO CPF: 234.066.151-04. DO OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo caminhão ¾, com motorista, incluindo a manutenção e combustível para uso da Secretaria Executiva de Gestão da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis no transporte de material para recuperação de pavimento, auxílio na operação tapa buracos e suporte às demais Secretarias e Fundos municipais, FME, FMS e FMAS, que satisfaça as exigências deste Edital, E a Legislação licitatória vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Pregão Presencial nº 006/2020 - ADM, Pelos serviços ora pactuados o CONTRATADO terá o CONTRATO, Referente ao LOTE I o Valor Total: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais). Palmeirópolis - TO, 19 de Março de 2020.

Marilene Correia da Silva
Secretária Executiva de Gestão